



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 047/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 24 de 17 Abril de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 17 de maio de 2007

Extraído o autógrafo em 18 de maio de 2007

Subiu a Sanção sob protocolo em 18 de maio de 2007, pelo ofício n.º 061/2007

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 16 de Julho de 2007 no DOT. 1.571

Lei nº 1.138/07.

Secretaria, Japeri 24 de Julho de 2007

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Poder Legislativo

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2007.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art.144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2 . ° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3 . ° - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1. ° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2. ° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3. ° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art.14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento

regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art.19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art.24 - No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

Parágrafo Único – Fica previsto para o exercício de 2008, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

Art.25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art.28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1. ° - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os

montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.31 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n.º101/2000.

Art.33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Maio de 2007.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

ANEXO DE:
METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

• **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI:**

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

DESAFIO:	META:
Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades correntes da Câmara Municipal.	Manter funcionando a estrutura da Câmara Municipal.

• **PREVI-JAPERI:**

ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVI-JAPERI (SERVIDORES)

DESAFIO:	META:
Promover o repasse das obrigações patronais à Previdência de Japeri	Fazer repasse em dia referente aos 11% de funcionários e 15% da Prefeitura.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

PROJETO: CRIAR ESPAÇOS FÍSICOS PARA AS REGIONAIS

DESAFIO 1:	META:
Conhecer melhor os problemas e as necessidades de cada região do Município, através de um representante para cada uma delas.	Nomear um representante para cada uma das 7 (sete) regiões do Município.

PROJETO: CRIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

DESAFIO 2:	META:
Criar as Secretarias de Meio Ambiente e a de Segurança Pública, para melhor atender as necessidades da população.	Começar a criar no decorrer de 2008, essas Secretarias, com profissionais preparados para atender as necessidades da população.

ATIVIDADE: PROMOVER EVENTOS

DESAFIO 3:	META:
Realizar atividades de qualidade para os funcionários e munícipes, em inaugurações e datas comemorativas.	Criar uma Comissão para ficar responsável pela realização de tais eventos.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

DESAFIO:	META:
Realizar pagamentos em dia aos funcionários, e dar incentivo para que os mesmos produzam cada vez melhor.	Dar estrutura adequada para realização dos trabalhos, e dar aumento de salário para o funcionalismo.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:**

PROJETO: CRIAR ABRIGO PARA IDOSO

DESAFIO 1:	META:
Dar assistência aos idosos do Município.	Criar pelo menos 01 abrigo para atender de forma adequada as necessidades dos idosos, que representam 7% da população do município.

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM

DESAFIO 2:	META:
Atender adolescentes de 15 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social.	Concessão de Bolsas para atender 100 jovens.

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO ORFANATO MIGALHAS DE LUZ

DESAFIO 3:	META:
Promover serviços específicos de proteção básica às crianças do Orfanato.	Promover ações, buscando melhorias para essas crianças, através de transferências do Fundo Nacional de Assistência social.

PROJETO: CRIAR CRECHES

DESAFIO 4:	META:
Propiciar um tratamento adequado para as crianças nas creches.	Criar pelo menos mais 03 (três) creches no Município.

ATIVIDADE: FORTALECER ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

DESAFIO 5:	META:
Dar assistência adequada às crianças e adolescentes do Município.	Promover atendimento através de transferência do Governo Federal, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

ATIVIDADE: MANTER ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAIF

DESAFIO 6:	META:
Atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Atender 360 famílias.

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO CRAS

DESAFIO 7:	META:
Atender famílias em situação de vulnerabilidade social.	Promover serviços de proteção social básica a família, através do Piso Básico Fixo do Governo Federal.

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA

DESAFIO 8:	META:
Atender aos usuários cadastrados nesse Programa.	Manter atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO BPC

DESAFIO 9:	META:
Executar serviços de proteção social Básica a família	Manter atendimento às famílias.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO

DESAFIO 10:	META:
Dar assistência adequada à população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos munícipes. (CONSELHO TUTELAR).

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:**

PROJETO: ATUALIZAR CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

DESAFIO 1:	META:
Promover mudanças na legislação existente, para melhor atender as necessidades do Município.	Atualizar e readequar o Código de Obras do Município.

PROJETO: CONSTRUIR E REFORMAR ÁREAS DE LAZER

DESAFIO 2:	META:
Prover o embelezamento do Município.	Construir e reformar praças, quadras e áreas urbanas, aumentando a extensão das áreas atendidas.

ATIVIDADE: LIMPEZA URBANA

DESAFIO 3:	META:
Manter um serviço adequado de limpeza urbana, promovendo assim uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.	Executar serviços de (coleta de lixo, varrição de ruas, etc.) atendendo todos os logradouros do Município.

ATIVIDADE: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

DESAFIO 4:	META:
Melhorar a qualidade de vida nos logradouros do Município, através de saneamento básico e infra-estrutura.	Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 20%.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

PROJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL

DESAFIO 1:	META:
Melhorar o nível cultural dos moradores do Município.	Formação de cursos (teatro-idioma-oficinas).

ATIVIDADE: CAFÉ DA MANHÃ

DESAFIO 2:	META:
Incentivar e complementar alimentação de toda rede de ensino do Município.	Promover café da manhã em todas as escolas.

ATIVIDADE: REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS

DESAFIO 3:	META:
Realizar atividades de qualidade para os funcionários e munícipes, em datas comemorativas.	Criar uma Comissão para ficar responsável pela realização de tais eventos.

ATIVIDADE: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

DESAFIO 4:	META:
Dar incentivo aos universitários do Município.	Locar veículos para transportar os universitários do Município.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB:

- ✓ Manutenção das despesas (custeio e pessoal) com Ensino Básico;
- ✓ Compra de Equipamentos Diversos para manutenção da Secretaria.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO:

- ✓ Capacitar e Qualificar Profissionais;
- ✓ Reformar e Ampliar a Semec;
- ✓ Reformar e Ampliar as Unidades Escolares;
- ✓ Desapropriação e Construção de Escolas;
- ✓ Criar Centro de Informática nas Escolas;
- ✓ Construção de Pólo de Atendimento para Alunos com dificuldade de aprendizagem;
- ✓ Locação de veículos;
- ✓ Compra de Equipamentos Diversos para manutenção da Secretaria.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PEJA:

- ✓ Manutenção e Incentivo da Educação de Jovens e Adultos.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FNDE:

- ✓ Merenda Escolar (PNAE);
- ✓ Transporte Escolar (PNAT).

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

PROJETO: REFORMAR E REEQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESAFIO 1:	META:
Gerar condições e melhorias no atendimento à população.	Disponibilizar consultas ambulatoriais especializadas no Município, e realizar cursos de especialização para profissionais.

PROJETO: CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO

DESAFIO 2:	META:
Instituir e operacionalizar um sistema de referência para o atendimento ao acidentado do trabalho e ao suspeito ou portador de doença profissional ou do trabalho.	Realizar Cursos de capacitação para os profissionais da área, e promover o atendimento ao trabalhador urbano e rural.

PROJETO: FORTALECER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESAFIO 3:	META:
Dar assistência adequada à população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos munícipes.

PROJETO: IMPLANTAR REDE LÓGICA

DESAFIO 4:	META:
Melhorar a operacionalização da Secretaria.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área.

- **PROCURADORIA GERAL**

ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROCEL

DESAFIO:	META:
Cumprir com eficiência os prazos e compromissos jurídicos.	Atender às sentenças judiciais e precatórios.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

PROJETO: REVISAR PLANO DIRETOR, E CRIAR LEI DE ZONEAMENTO E LEI DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO.

DESAFIO 1:	META:
Melhor desempenhar os serviços necessários dentro do Município, de acordo com as normas e regras exigidas.	Adequar as legislações existentes e criarem novas.

ATIVIDADE: DESENVOLVER PROGRAMAS HABITACIONAIS

DESAFIO 2:	META:
Implantar melhorias habitacionais em áreas precárias.	Praticar ações preliminares de Desenvolvimento Institucional do Setor Habitacional e Urbano do Município.

PROJETO: IMPLANTAR CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS

DESAFIO 3 :	META:
Praticar ações, voltadas para o desenvolvimento econômico e industrial do Município.	Desenvolver desapropriações de lotes, que estiverem dentro da área do Condomínio Industrial.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:**

ATIVIDADE: PROMOVER CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

DESAFIO 1:	META:
Atendimento a professores e técnicos.	Aumentar a qualidade do perfil dos professores de Educação Física, e dos técnicos e funcionários da Secretaria, através de cursos de atualização.

PROJETO: CONTRATAR ESTAGIÁRIOS

DESAFIO 2:	META:
Dar suporte ao pequeno quadro de funcionários para estruturar a Secretaria junto aos projetos esportivos que estão sendo realizados.	Contratar pelo menos 03 estagiários.

PROJETO: CONSTRUIR PÓLO TURÍSTICO

DESAFIO 3:	META:
Obter desenvolvimento econômico, através das potencialidades turísticas existentes no Município.	Implementar políticas públicas voltadas ao turismo, para a melhoria das condições de vida, estabelecendo convênios, seminários, simpósios, etc.

PROJETO: CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS

DESAFIO 4:	META:
Estimular a prática de esportes, promovendo realização de eventos que permitam uma ação direcionada à qualidade de vida dos munícipes.	Integração entre atletas das unidades escolares, com a participação de aproximadamente 1.000 atletas.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

PROJETO: DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS

DESAFIO 1:	META:
Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais.	Gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio. Expectativa: atender 50% das propriedades rurais.

PROJETO: CONSTRUIR CASA DO PRODUTOR

DESAFIO 2:	META:
Incentivar a agroindústria, e valorização do artesanato e da culinária local numa expectativa de um resgate natural.	Gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias. Expectativa: atender 70% dos produtores rurais.

PROJETO: CRIAR E REAPROVEITAR TANQUES

DESAFIO 3:	META:
Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável.	Melhor aproveitamento de áreas como areais que não contribuem como a preservação do meio ambiente. Expectativa: Atingir 50% destas áreas, antes areais e 10% de propriedades rurais aptas à criação.

PROJETO: FORNECER MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS AO PEQUENO PRODUTOR

DESAFIO 4:	META:
Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo.	Dinamizar as atividades agrícolas a partir da mecanização orientada. Expectativa: Atender 50% dos pequenos produtores.

PROJETO: MANTER PASTOS ADEQUADOS

DESAFIO 5:	META:
Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e produtividade.	Melhor alimentação do rebanho, principalmente no período da seca, utilizando cana + uréia como volumoso suplementar. Expectativa: Atender 20% de propriedades criadoras. (* Parceria com a EMATER)

- **CONTROLADORIA GERAL:**

ATIVIDADE: CAPACITAR SERVIDORES

DESAFIO:	META:
Qualificar o quadro de servidores da Controladoria.	Disponibilização de instrumentos e técnicas modernas quando da auditoria, análise e parecer dos processos administrativos.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

ATIVIDADE: CRIAR O NUDEC

DESAFIO 1:	META:
Formação de voluntários devidamente cadastrados, treinados e uniformizados.	Padronizar os voluntários da Defesa Civil.

PROJETO: FAZER CONCURSO PARA GUARDA MUNICIPAL

DESAFIO 2:	META:
Melhorar organização no trânsito e também uma maior segurança para a população.	Criar mais 30 vagas para Guarda Municipal.

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

PROJETOS: RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, CONCEPÇÃO DE SITE DA SECRETARIA, E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

ATIVIDADE: CONCURSO PARA FISCAIS

DESAFIO 1:	META:
Atualizar cadastro municipal para melhor atender as necessidades da população.	Atualizar o cadastro imobiliário, aumentar a arrecadação do Município, qualificar pessoal, e adquirir fiscais (através de concurso público).

PROJETO: PAGAR DÍVIDAS CONTRATUAIS

DESAFIO 2:	META:
Arcar com as dívidas contratuais.	Pagar todas as parcelas referentes ao exercício de 2008. (dívidas)

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DESCENTRALIZADAS NAS ÁREAS MÉDICA, SANITÁRIA E HOSPITALAR DE APOIO E SUPRIMENTO, EXECUTADAS E COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- ✓ Reformar, Ampliar e Reequipar Policlínica;
- ✓ Manter funcionamento do PAB;
- ✓ Manter funcionamento do Programa PSF;
- ✓ Manter funcionamento do CEO;
- ✓ Manter funcionamento da Farmácia Básica;
- ✓ Manter fornecimento de medicamentos AFB;
- ✓ Criar Espaço Físico para Farmácia Popular;
- ✓ Manter Serviço da SAMU 192;
- ✓ Manter Programa de Atenção a Saúde do Idoso;
- ✓ Prestar Serviços Médicos;
- ✓ Ampliação e Reforma do Cap's;
- ✓ Manter funcionamento do Pac's;
- ✓ Manter funcionamento do Programa Vigilância Sanitária;
- ✓ Manter funcionamento do Programa DST/AIDS;
- ✓ Manter funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica;
- ✓ Manter funcionamento do Programa de Controle da Tuberculose;
- ✓ Manter funcionamento do Programa Hanseníase.

ANEXO DE:
<u>ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</u>

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Concessão de Isenção de IPTU
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

AMF – ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO**MA – METAS ANUAIS**

Fundamentação Legal
Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2008	2009	2010
Receitas	84.843.832,71	89.086.024,35	93.540.325,57
Despesas	84.843.832,71	89.086.024,35	93.540.325,57
Resultado Nominal	480.000,00	450.000,00	510.000,00
Resultado Primário	6.000.000,00	4.350.000,00	5.000.000,00
Montante da Dívida Pública	1.800.600,00	1.550.000,00	1.200.000,00
Projeção Atuarial (Previ-Japeri)	2008	2009	2010
Receitas Previdenciárias	2.239.929,52	2.213.704,02	2.185.933,42
Despesas Previdenciárias	1.559.762,21	1.637.575,11	1.719.385,94
Resultado Previdenciário	680.167,31	576.128,91	466.547,47

ACM – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Fundamentação Legal
Inciso I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

- ✓ No exercício de 2006, a receita arrecadada foi um pouco inferior à receita orçada, pois alguns convênios previstos, não foram concretizados no exercício em questão. Porém, essa diferença não chegou a afetar de forma prejudicial às metas e prioridades fixadas.
- ✓ Até o 1.º Trimestre de 2007, a evolução mensal da receita vem relativamente acompanhando as expectativas previstas.

DMA – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal
Inciso II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2008-2009	2009-2010
Receitas	Aumento de 5%	Aumento de 5%
Despesas	Aumento de 5%	Aumento de 5%

* Esse percentual utilizado para a projeção das metas anuais, está de acordo com a evolução das receitas do Município referente aos três últimos exercícios.

* Além disso, estamos usando como base, o desempenho do PIB do Município a preços básicos de 2004 que alcançou R\$ 226 milhões, com uma variação de 21,1% em relação ao ano anterior. (Estudo Socioeconômico 2006 realizado pelo TCE-RJ).

COMPARAÇÃO COM AS METAS ANUAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

- ✓ No exercício de 2004, houve aumento de algumas receitas, inclusive a dos royalties, que estão incluídas como receitas próprias, o que gerou uma melhora na relação de dependência de recursos transferidos. Portanto, a receita total arrecadada foi superior a receita total prevista. E o Município conseguiu Convênios importantes, como o DER – RJ e a FUNASA. Com isso, uma grande parte das metas e prioridades fixadas foram alcançadas.
- ✓ No exercício de 2005, a receita total arrecadada foi superior a receita prevista, isso devido ao aumento de algumas receitas próprias, de transferências correntes e dos royalties, e a celebração de alguns convênios, com o Ministério das Cidades, e o Pró Município/Desenvolvimento Urbano. Com isso, uma grande parte das metas e prioridades fixadas foram alcançadas.
- ✓ No exercício de 2006, a receita arrecadada foi um pouco inferior à receita orçada, pois alguns convênios previstos, não foram concretizados no exercício em questão. Porém, essa diferença não chegou a afetar de forma prejudicial às metas e prioridades fixadas.



DOJ

ANO VII

Nº 1574

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

SEGUNDA-FEIRA 16 DE JULHO DE 2007

Poder Executivo

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO

ALMIR CAVALCANTI RIBEIRO
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Secretária
Hellen da Almeida Silva
Chefe de Gabinete
Gisele da Silva Almeida
Corregedor Geral
Ivan Carlos Silva dos Santos
Assessor de Comunicação Social
Rômulo Coelho Lisboa Bastos

ADMINISTRAÇÃO

Secretário
Renato José da Silva
Chefe de Gabinete
Marcos Paulo Alves de Almeida
Diretora de Licitação
Sonia Deptuski Jacoboski

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO

Secretário
José Alves Sobrinho
Chefe de Gabinete
Cléber Joaquim da Silva de Farias

AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE

Secretário
Antonio Jorge Ferreira de Aruante
Chefe de Gabinete
Enéas Paes Leme

DEFESA CIVIL

Secretário
Jorge Teixeira dos Santos
Chefe de Gabinete
Marlene Rodrigues da Silva Santos

EDUCAÇÃO e CULTURA

Secretária
Rosany Gomes Bezerra
Chefe de Gabinete
Jorge Luiz Gitzendi Fortes

FAZENDA

Secretário
Antônio Carlos Marques
Chefe de Gabinete
Elion Régis de Albuquerque

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário
Jorge Luis Dias Pereira
Chefe de Gabinete
Daniel da Rocha Coelho

SAÚDE

Secretário
Abner Pedet Barboza
Chefe de Gabinete
Oswaldo H. de A. Gonçalves

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretária
Cenir Maria Loureiro Coelho
Chefe de Gabinete
Maurília Pereira Lima

TURISMO ESPORTE e LAZER

Secretário
Carlos Alberto Xavier Loroza
Chefe de Gabinete
Manoel Cosário Xavier Loroza

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral
Luciano de Oliveira Magalhães

Chefe de Gabinete
Milena Paes Leme Fernandes

PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral
Saini Clair Lopes Passos

Subprocuradora Geral
Sonia Carlos de Assis Souza

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO

MARCOS DA SILVA ARRUDA
SUPLENTE

SILAS REIS FÉLIX
VEREADOR

CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
VEREADOR

ELIZEU DA SILVA
SECRETÁRIO

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR

CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI
VEREADOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 1.138/2007.

"Omitida do DOJ Nº 1.537, DO DIA 25/05/2007".

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art. 144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias da programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.4.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto

Art.5.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação.

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art.6.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.8.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art.9.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todas da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art.14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração do funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, à qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art.19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída

exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art.24 - No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único - Fica previsto para o exercício de 2008, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

Art.25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art.28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art.30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição do sistema de controle de custos e avaliação do resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.31 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.32 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n.º101/2000.

Art.33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 24 de maio de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO

ANEXO DE:

METAS E PRIORIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI:

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

DESAFIO:

META:

Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades correntes da Câmara Municipal.

Manter funcionando a estrutura da Câmara Municipal.

Manter funcionando a estrutura da Câmara Municipal.

PREVI-JAPERI:

ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO DA PREVI-JAPERI (SERVIDORES)

DESAFIO:

META:

Promover o repasse das obrigações patronais à Previdência de Japeri

Fazer repasse em dia referente aos 11% de funcionários e 15% da Prefeitura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

PROJETO: CRIAR ESPAÇOS FÍSICOS PARA AS REGIONAIS

DESAFIO 1:

META:

Conhecer melhor os problemas e as necessidades de cada região do Município, através de um representante para cada uma delas.

Nomear um representante para cada uma das 7 (sete) regiões do Município.

PROJETO: CRIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

DESAFIO 2:

META:

Criar as Secretarias de Meio Ambiente e a de Segurança Pública, para melhor atender as necessidades da população.

Começar a criar no decorrer de 2008, essas Secretarias, com profissionais preparados para atender as necessidades da população.

ATIVIDADE: PROMOVER EVENTOS

DESAFIO 3:

META:

Realizar atividades de qualidade para os funcionários e municipais, em inaugurações e datas comemorativas.

Criar uma Comissão para ficar responsável pela realização de tais eventos.

datas comemorativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

DESAFIO:

META:

Realizar pagamentos em dia aos funcionários, e dar incentivo para que os mesmos produzam cada vez melhor.

Dar estrutura adequada para realização dos trabalhos, e dar aumento de salário para o funcionalismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

PROJETO: CRIAR ABRIGO PARA IDOSO

DESAFIO 1:

META:



datas comemorativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA

DESAFIO:	META:
Realizar pagamentos em dia aos funcionários, e dar incentivo para que os mesmos produzam cada vez melhor.	Dar estrutura adequada para realização dos trabalhos, e dar aumento de salário para o funcionalismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

PROJETO: CRIAR ABRIGO PARA IDOSO

DESAFIO 1:	META:

DESAFIO 6:	META:
Dar assistência adequada às crianças e adolescentes do Município.	Promover atendimento através de transferência do Governo Federal, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

ATIVIDADE: MANTER ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAIF

DESAFIO 6:	META:
Atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	Atender 360 famílias.

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO CRAS

DESAFIO 7:	META:
Atender famílias em situação de vulnerabilidade social.	Promover serviços de proteção social básica a família, através do Piso Básico Fixo do Governo Federal.

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA

DESAFIO 8:	META:
Atender aos usuários cadastrados nesse Programa.	Mantém atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

ATIVIDADE: MANTER FUNCIONAMENTO DO BPC

DESAFIO 9:	META:
Executar serviços de proteção social Básica a família	Mantém atendimento às famílias

DESAFIO 9:	META:
Executar serviços de proteção social Básica a família	Mantém atendimento às famílias.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO CONSELHO

DESAFIO 10:	META:
Dar assistência adequada à população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos municípios (CONSELHO TUTELAR).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

PROJETO: ATUALIZAR CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

DESAFIO 1:	META:
Promover mudanças na legislação existente, para melhor atender as necessidades do Município.	Atualizar e readequar o Código de Obras do Município.

Município:	

PROJETO: CONSTRUIR E REFORMAR ÁREAS DE LAZER

DESAFIO 2:	META:
Prover o embelezamento do Município.	Construir e reformar praças, quadras e áreas urbanas, aumentando a extensão das áreas atendidas.

ATIVIDADE: LIMPEZA URBANA

DESAFIO 3:	META:
Mantém um serviço adequado de limpeza urbana, promovendo assim uma melhor qualidade de vida aos nossos municípios.	Executar serviços de coleta de lixo, varrição de ruas, etc.) atendendo todos os logradouros do Município.

ATIVIDADE: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

DESAFIO 4:	META:
Melhorar a qualidade de vida nos logradouros do Município, através de saneamento básico e infra-estrutura.	Prover a execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação, aumentando a extensão de logradouros atendidos em pelo menos 20%.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

PROJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL

DESAFIO 1:	META:
Melhorar o nível cultural dos moradores do Município.	Formação de cursos (teatro-idioma-oficinas).

ATIVIDADE: CAFÉ DA MANHÃ

DESAFIO 2:	META:
Incentivar e complementar obtenção de toda rede de ensino do Município.	Promover café da manhã em todas as escolas.

ATIVIDADE: REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS

DESAFIO 3:	META:
Realizar atividades de qualidade para os funcionários e municípios, em datas comemorativas.	Criar uma Comissão para ficar responsável pela realização de tais eventos.

ATIVIDADE: LOCAÇÃO DE VEÍCULO



DESAFIO 4:	META:
Dar incentivo aos universitários do Município.	Locar veículos para transportar os universitários do Município.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDEB:

Manutenção das despesas (custeio e pessoal) com Ensino Básico;
 Compra de Equipamentos Diversos para manutenção da Secretaria

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO:

Capacitar e Qualificar Profissionais;
 Reformar e Ampliar a Semec;
 Reformar e Ampliar as Unidades Escolares;
 Desapropriação e Construção de Escolas;
 Criar Centro de Informática nas Escolas;
 Constituição de Pólo de Atendimento para Alunos com dificuldade de aprendizagem;
 Locação de veículos;
 Compra de Equipamentos Diversos para manutenção da Secretaria.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO PÉJJA:

Manutenção e Incentivo da Educação de Jovens e Adultos.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FNDE:

Mercado Escolar (PNAE);
 Transporte Escolar (PNAT).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

PROJETO: REFORMAR E REEQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESAFIO 1:	META:
Gerar condições e melhorias no atendimento à população.	Disponibilizar consultas ambulatoriais especializadas no Município, e realizar cursos de especialização para profissionais.

PROJETO: CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

DESAFIO 2:	META:
Instituir e operacionalizar um sistema de referência para o atendimento ao acidentado do trabalho e ao suspeito ou portador de doença profissional ou do trabalho.	Realizar Cursos de capacitação para os profissionais da área, e promover o atendimento ao trabalhador urbano e rural.

PROJETO: FORTALECER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESAFIO 3:	META:
Dar assistência adequada à população.	Promover ações, buscando eficácia no atendimento aos nossos municípios.

PROJETO: IMPLANTAR REDE LÓGICA

DESAFIO 4:	META:
Melhorar a operacionalização da Secretaria.	Realizar cursos de capacitação para os profissionais da área.

PROCURADORIA GERAL

ATIVIDADE: OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROCEL

DESAFIO:	META:
Cumprir com eficiência os prazos e compromissos jurídicos.	Atender às sentenças judiciais e precatórios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

PROJETO: REVISAR PLANO DIRETOR, E CRIAR LEI DE ZONEAMENTO E LEI DE PARCELAMENTO E USO DO SOLO.

DESAFIO 1:	META:
Melhor desempenhar os serviços necessários dentro do Município, de acordo com as normas e regras vigentes.	Adequar as legislações existentes e criar novas.

ATIVIDADE: DESENVOLVER PROGRAMAS HABITACIONAIS

DESAFIO 2:	META:
Implantar melhorias habitacionais em áreas precárias.	Praticar ações preliminares de Desenvolvimento Institucional do Setor Habitacional e Urbano do Município.

PROJETO: IMPLANTAR CONDOMÍNIOS INDUSTRIAIS

DESAFIO 3:	META:
Praticar ações, voltadas para o desenvolvimento econômico e industrial do Município.	Desenvolver desapropriações de lotes, que estiverem dentro da área do Condomínio Industrial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER:

ATIVIDADE: PROMOVER CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

DESAFIO 1:	META:
Atendimento a professores e técnicos.	Aumentar a qualidade do perfil dos professores de Educação Física, e dos técnicos e funcionários da Secretaria, através de cursos de atualização.

PROJETO: CONTRATAR ESTAGIÁRIOS

DESAFIO 2:	META:
Dar suporte ao pequeno quadro de funcionários para estruturar a Secretaria junto aos projetos esportivos que estão sendo realizados.	Contratar pelo menos 03 estagiários.

PROJETO: CONSTRUIR PÓLO TURÍSTICO

DESAFIO 3:	META:
Obter desenvolvimento econômico, através das potencialidades turísticas existentes no Município.	Implementar políticas públicas voltadas ao turismo, para a melhoria das condições de vida, estabelecendo convênios, seminários, simpósios, etc.

PROJETO: CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS

DESAFIO 4:	META:
Estimular a prática de esportes, promovendo realização de eventos que permitam uma ação direcionada à qualidade de vida dos municípios.	Integração entre atletas das unidades escolares, com a participação de aproximadamente 1.000 atletas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

PROJETO: DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS

PROJETO: DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS

DESAFIO 1:	META:
Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais.	Gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio. Expectativa: atender 50% das propriedades rurais.

PROJETO: CONSTRUIR CASA DO PRODUTOR

DESAFIO 2:	META:
Incentivar a agroindústria e valorização do artesanato e da culinária local numa expectativa de um regime natural.	Gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias. Expectativa: atender 70% dos produtores rurais.

PROJETO: CRIAR E REAPROVEITAR TANQUES

DESAFIO 3:	META:
Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável.	Melhor aproveitamento de áreas como áreas que não contribuem como a preservação do meio ambiente. Expectativa: Atingir 50% destas áreas, antes áreas e 10% de propriedades rurais aptas à criação.

PROJETO: FORNECER MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS AO PEQUENO PRODUTOR

DESAFIO 4:	META:
Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo.	Dinamizar as atividades agrícolas a partir da mecanização orientada. Expectativa: Atender 50% dos pequenos produtores.

PROJETO: MANTER PASTOS ADEQUADOS

DESAFIO 5:	META:
Prevenir e controlar doenças infecciosas e contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e produtividade.	Melhor alimentação do rebanho, principalmente no período da seca, utilizando cana + uréia como volumoso suplementar. Expectativa: Atender 20% de propriedades criadoras. (* Parcela com a EMATER)

CONTROLDORIA GERAL:

ATIVIDADE: CAPACITAR SERVIDORES

DESAFIO:	META:
Qualificar o quadro de servidores da Controladoria.	Disponibilização de instrumentos e técnicas modernas quando da auditoria, análise e parecer dos processos administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:

ATIVIDADE: CRIAR O NUDEC

DESAFIO 1:	META:
Formação de voluntários devidamente cadastrados, treinados e uniformizados.	Padronizar os voluntários da Defesa Civil.

PROJETO: FAZER CONCURSO PARA GUARDA MUNICIPAL

DESAFIO 2:	META:
Melhor organização no trânsito e também uma maior segurança para a população.	Criar mais 30 vagas para Guarda Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

PROJETOS: RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, CONCEPÇÃO DE SITE DA SECRETARIA, E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

ATIVIDADE: CONCURSO PARA FISCAIS

DESAFIO 1:	META:
Atualizar cadastro municipal para melhor atender as necessidades da população.	Atualizar o cadastro imobiliário, aumentar a arrecadação do Município, qualificar pessoal e adquirir fiscais (através de concurso público).

PROJETO: PAGAR DÍVIDAS CONTRATUAIS

DESAFIO 2:	META:
Arcar com as dívidas contratuais.	Pagar todas as parcelas referentes ao exercício de 2008. (dívidas)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE GERÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DESCENTRALIZADAS NAS ÁREAS MÉDICA, SANITÁRIA E HOSPITALAR DE APOIO E SUPRIMENTO, EXECUTADAS E COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Reformar, Ampliar e Reequipar Policlínica;
- Manter funcionamento do PAB;
- Manter funcionamento do Programa PSF;
- Manter funcionamento do CEO;
- Manter funcionamento da Farmácia Básica;
- Manter fornecimento de medicamentos AFB;
- Criar Espaço Físico para Farmácia Popular;
- Manter Serviço da SAMU 192;
- Manter Programa de Atenção e Saúde do Idoso;
- Prestar Serviços Médicos;

Ampliação e Reforma do Cap's;

Manter funcionamento do Pac's;

Manter funcionamento do Programa Vigilância Sanitária;

Manter funcionamento do Programa DST/AIDS;

Manter funcionamento do Programa de Vigilância Epidemiológica;

Manter funcionamento do Programa de Controle da Tuberculose;

Manter funcionamento do Programa Hanseníase.

ANEXO DE:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Detalhamento da Renúncia:

Concessão de Isenção de IPTU



Detalhamento da Compensação:

Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Detalhamento dos Riscos Fiscais:

Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;

Aumento do nível de inadimplência tributária;

Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO

MA - METAS ANUAIS

Fundamentação Legal:

Parágrafo 1.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2008	2009	2010
Receitas	84.843.832,71	89.086.074,35	93.540.325,57
Despesas	84.843.832,71	89.086.074,35	93.540.325,57
Resultado Nominal	480.000,00	480.000,00	510.000,00
Resultado Primário	6.000.000,00	4.350.000,00	8.000.000,00
Montante de Dívida Pública	1.800.000,00	1.500.000,00	1.200.000,00
Previsão Anual (Prév. Japeri)	2008	2009	2010
Receitas Previdenciárias	2.238.929,62	2.213.704,02	2.185.933,42
Despesas Previdenciárias	1.669.762,21	1.637.676,11	1.718.385,84
Resultado Previdenciário	569.167,41	576.027,91	467.547,58

ACM - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Fundamentação Legal:

Inscº I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

Fundamentação Legal

Inscº I do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

No exercício de 2006, a receita arrecadada foi um pouco inferior à receita esperada, pois alguns convênios previstos, não foram concretizados no exercício em questão. Porém, essa diferença não chegou a atingir de forma prejudicial às metas e prioridades fixadas.

Até o 1.º Trimestre de 2007, a evolução mensal da receita vem relativamente acompanhando as expectativas previstas.

DMA - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

Fundamentação Legal:

Inscº II do Parágrafo 2.º do Artigo 4.º da Lei Complementar 101/00

METAS ANUAIS	2008-2009	2009-2010
Receitas	Aumento de 5%	Aumento de 5%
Despesas	Aumento de 5%	Aumento de 5%

* Este percentual utilizado para a projeção das metas anuais, está de acordo com a evolução das receitas do Município referente aos três últimos exercícios.

* Além disso, estamos usando como base, o desempenho do PIB do Município e preços básicos de 2004 que alcançou R\$ 726 milhões, com uma variação de 21,1% em relação ao ano anterior. (Estudo Socioeconômico 2006 realizado pelo TCE-RJ).

COMPARAÇÃO COM AS METAS ANUAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

No exercício de 2004, houve aumento de algumas receitas, inclusive a dos royalties, que estão incluídas como receitas próprias, o que gerou uma melhoria na relação de dependência de recursos transferidos. Portanto, a receita total arrecadada foi superior à receita total prevista. E o Município conseguiu convênios importantes, como o DER - RJ e a FUNASA. Com isso, uma grande parte das metas e prioridades fixadas foram alcançadas.

No exercício de 2005, a receita total arrecadada foi superior à receita prevista, isso devido ao aumento de algumas receitas próprias, de transferências correntes e dos royalties, e a celebração de alguns convênios, com o Ministério das Cidades e o Pró-Município/Desenvolvimento Urbano. Com isso, uma grande parte das metas e prioridades fixadas foram alcançadas.

No exercício de 2006, a receita arrecadada foi um pouco inferior à receita esperada, pois alguns convênios previstos, não foram concretizados no exercício em questão. Porém, essa diferença não chegou a atingir de forma prejudicial às metas e prioridades fixadas.

PORTARIA Nº 0720/2007

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CESSAR EFEITOS da Portaria nº 706/2007, publicada no DOJ nº 1.566, do dia 09 de julho de 2007

Japeri, 13 de Julho de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
 Prefeito



PORTARIA Nº 9721/2007

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER QUINQUÊNIO, à servidora ELAINE CRISTINA MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 1710-02, Administradora, com base no artigo 49 da L.C 003/95, produzindo efeitos financeiros a contar da data que completou 5 (cinco) anos de efetivo exercício, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 3.589/07.

Japeri, 13 de julho de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

Wellysd de Andrade Pereira

- Diretor de Benefícios -
- PREVI-JAPERI -

Cenir Maria Loureiro Coelho

- Presidente -
- PREVI-JAPERI -

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certificamos que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator José Leite Nader, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de maio de 2007, decidiu pelo REGISTRO com DETERMINAÇÃO do ato concessório da aposentadoria do servidor civil de NILZA DA SILVA NÓBREGA, matrícula: 704-02, conforme consta do livro 98, sob o nº 153 - TCE/RJ e proferido no processo nº 0913/03, fls. 213 - PMJ.

ATOS DO PREVI-JAPERI

PORTARIA Nº 052/2007

A Presidente do PREVI-JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CESSAR EFEITOS da Portaria 051/2007, publicada no DOJ nº 1 564 de 05 de julho de 2007.

Japeri, 13 de julho de 2007.

Cenir Maria Loureiro Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 053/2007

A Presidente do PREVI-JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ CLAUDIO BRITES LOBATO, Controlador Geral deste Instituto, a contar de 02/07/07, a responder interinamente, sem prejuízo de suas funções pelo Assessor Contábil do PREVI-JAPERI, enquanto permanecer em férias o titular do cargo.

Japeri, 13 de julho de 2007.

Cenir Maria Loureiro Coelho
Presidente

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certificamos que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Aluísio Gama de Souza, em Sessão Plenária realizada no dia 14 de junho de 2007, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório da pensão de MARIA DULCE DE OLIVEIRA SANTOS, conforme consta do livro 59, sob o nº 2219 - TCE/RJ e proferido no processo nº 029/97, fls. 128 - PMJ.

Japeri, 10 de julho de 2007.

Japeri, 10 de julho de 2007.

Wellysd de Andrade Pereira

- Diretor de Benefícios -
- PREVI-JAPERI -

Cenir Maria Loureiro Coelho

- Presidente -
- PREVI-JAPERI -

**TELEFONES
ÚTEIS DE JAPERI**

**63ª Delegacia Legal
2664-2546
POLÍCIA MILITAR
190**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 Secretaria Municipal de Planejamento e
 Desenvolvimento Econômico

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
 DATA: 16 / 04 / 2007
 Nº 047 LIVº 01 FLº 032

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____ DE 2007.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1 .º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, e no art.144 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 Advogado Procurador
 DATA: 01/05/07

CAMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 Advogado Procurador
JAPERI
DISCUSSÃO
 DATA: 10 / 05 / 2007

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
 DATA: 17 / 05 / 2007
APROVADO
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 Advogado Procurador

Art.34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 12 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 047/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{Silas Reis Félix}



{Marcos da Silva Arruda}



{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei nº 047/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Gerardi}

Vice-presidente: _____

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

_____ cuja ementa é "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Marcelo Menezes de Lima}



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º010 /2007 – GP

Em, 12 de Abril de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências”**, conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


BRUNO SILVA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Ao
Exm.º Sr.
Vereador José Alves do Espírito Santo
MD.Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

